



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca - Joinville

Juizado de Violência Doméstica de Familiar contra a Mulher e Crimes contra a Criança e o Adolescente (Antiga 4ª Vara Criminal)

Certidão Narrativa

CERTIFICO, a pedido da parte interessada mediante apresentação de documento de identificação, que consta autuado neste Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes contra a Criança e Adolescente da comarca de Joinville o processo a seguir identificado:

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que consta autuado neste Juízo de Direito da(o) 4ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, atualmente Juizado de Violência Doméstica de Familiar contra a Mulher e Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca de Joinville do Estado de Santa Catarina, os processos a seguir identificados.

Inquérito Policial n. 00210-30.2019.8.24.0038

Indiciado CARLOS ALEXANDRE DE JESUS

OBJETO: Inquérito Policial instaurado pela Autoridade Policial para apurar suposto delito de Violência Doméstica praticado por CARLOS ALEXANDRE DE JESUS contra a Vítima G.T D.J. esta que requereu Medidas Protetivas de Urgência, que não foram acatadas e determinado o arquivamento do procedimento policial diante da ausência de materialidade e autoria delitivas, ressalvado o contido no art. 18 do Código de Processo Penal.

FASE ATUAL: O presente feito foi arquivado definitivamente em 16/7/2019;

Auto de Prisão em Flagrante nº 0002936-45.2017.8.24.0038

Indiciado CARLOS ALEXANDRE DE JESUS

OBJETO: Auto de Prisão em flagrante instaurado pela Autoridade Policial em 05/03/2017 pela prática de violência Doméstica contra a Vítima G.T D.J; Audiência de Custódia Data: 05/03/2017 Hora 14:00 Local: Sala Plantão Cível e Criminal Situação: Importada-realizada; Concedida ao acusado a liberdade provisória, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares: a) proibição de mudar de endereço sem comunicação ao juízo; b) comparecimento obrigatório a todos os atos do processo em que for regularmente intimado; c) proibição de se ausentar da Comarca, por mais de 15 dias, sem prévia autorização judicial; d) não se embriagar; e) não frequentar bares, casas noturnas, prostíbulos e afins; f) recolher-se diariamente, inclusive finais de semana, após às 20:00 horas, em seu estabelecimento domiciliar; em 5/6/2017 realizada a audiência preliminar, não houve representação pela vítima; 9/03/2018-Extinta a punibilidade por **decadência ou perempção**-de Carlos Alexandre de Jesus, com supedâneo no art. 107, IV, do Código Penal.Outrossim, REVOGADAS as medidas deferidas. 25/06/2018-Transitado em julgado. FASE ATUAL: O presente feito foi arquivado definitivamente em 12/08/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Joinville (SC) 09/05/2024

Maria Lucilda Rodrigues de Oliveira
Mat. 3771-chefe de cartório

MARIA LUCILDA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:71999116968

Assinado de forma digital por
MARIA LUCILDA RODRIGUES DE
OLIVEIRA:71999116968
Dados: 2024.05.09 16:16:41 -03'00'